



SAT COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA EPP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**EXCELENTÍSSIMO (A) PREGEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

**Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2025**

A empresa **SAT COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.340.816/0001-60, com sede na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 340 – Vila Pedro Moreira – Guarulhos – SP – Cep:07020-000, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/21, **tempestivamente**, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR O EDITAL

Em face de situação **restritiva**, que pode comprometer de forma irrecuperável o bom andamento da licitação, o que faz conforme segue

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS PERTECENTES À FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência de que se utilizará o sistema Traz Valor para a verificação dos preços, porém uma exigência absolutamente contrária aos preceitos da licitação que é a de que não poderá haver situações que **“comprometam, restrinjam”** a participação dos licitantes, conforme veremos adiante, pois não deu outra opção de sistema a não ser a Traz Valor.



SAT COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA EPP

Conforme Edital:

4.1.4. O gestor utilizará o **SISTEMA TRAZ VALOR**, conforme item “10 - DO SISTEMA TRAZ VALOR”, para verificar o valor máximo das peças e materiais a serem fornecidos, no qual será aplicado o percentual de desconto ajustado, conforme descrito neste documento. Na ausência de algum item será consultado a Tabela do Fabricante, e se ainda assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, devendo o fornecimento sempre ser devidamente precedido de orçamento, e efetivado após a autorização do requisitante.

10. DO SISTEMA TRAZ VALOR

10.1. A empresa(s) fornecedora(s) das peças, deverá aplicar o seu percentual de desconto com base nos preços contidos em tabela do **SISTEMA TRAZ VALOR**.

10.2. O sistema consiste na busca de preços de peças para toda linha de veículos nacionais e importados. **Dos valores informados pelo Sistema é que recairá o desconto ofertado pela empresa Contratada.**

10.3. Sistemática: a Contratante solicitará à Contratada o levantamento de peças um determinado veículo, a qual apresentará um orçamento com observância nas condições e exigências minimamente estipuladas, sendo que o responsável pela Contratante acessará o **SISTEMA TRAZ VALOR** para pesquisar as peças/matérias/acessórios, no intuito de verificar se o valor apresentado pela Contratada é condizente ao valor constante no sistema mencionado, no qual será aplicado, ainda, o percentual desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA TRAZ VALOR

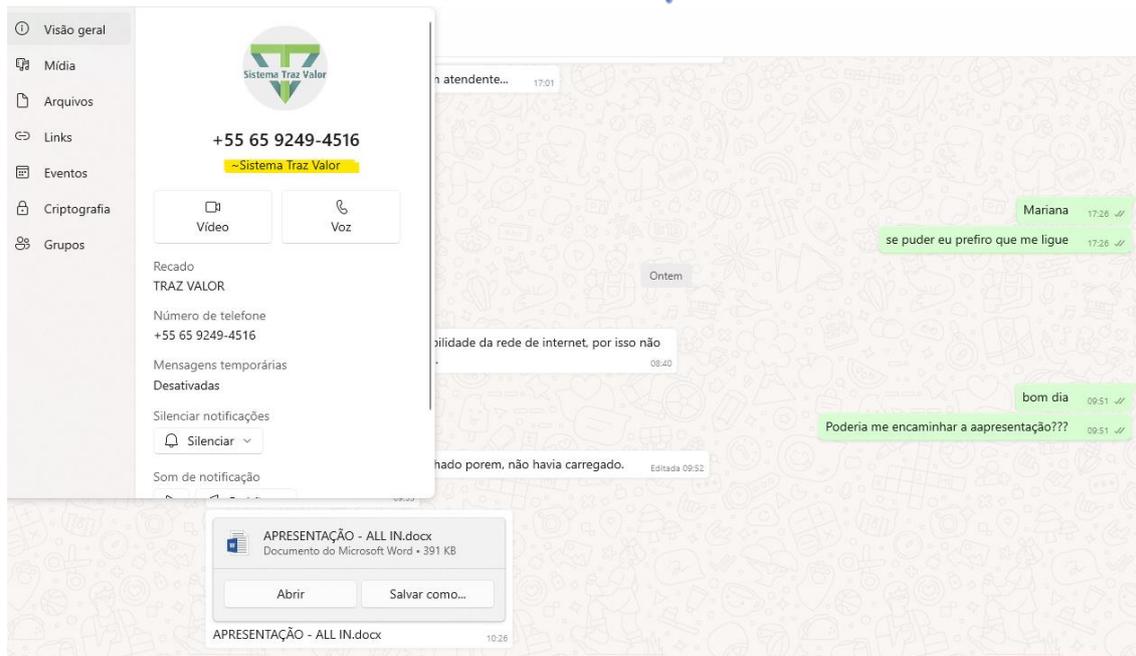
O Edital em questão apresenta, como se pode observar, Cláusula que restringe a participação de eventuais licitantes, uma vez mantida, será capaz de macular o bom andamento do processo licitatório em comento por afrontar o princípio da isonomia, de modo que deve ser imediatamente corrigido.

Fica evidente, que de acordo com o item 4.1.4 e da cláusula 10 do Anexo I do Termo de Referência, que o interessado consiga participar do certame, obrigatoriamente deverá utilizar o sistema Traz Valor para obtenção dos valores.

Ocorre que o sistema Traz Valor se utiliza de pesquisa de mercado para obtenção dos preços das peças e não o valor real das peças, conforme demonstrado abaixo:



SAT COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA EPP



SISTEMA ALL IN – EMPRESA PRIVADA

O Sistema Traz Valor atua na condição de Facilitador, entre as Empresas Fornecedoras (Revendedoras e Concessionárias), e os Consumidores Finais (Órgãos Públicos, Seguradoras, Frotistas, Transportadoras, Locadoras de Carros, Auto Center). Sim, o sistema Traz Valor também atende empresas privadas.

No artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 65/2021, estabelece que **serão utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a MÉDIA, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços **e que sejam desconsiderados os valores inexequível e os excessivamente elevados**.

Desta forma, o Sistema Traz Valor, desenvolveu sua **Metodologia** de apuração de **Preço**, com base na mesma que se usa em processos de formação de **preço médio** para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores **divergentes** dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro**.



SAT COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA EPP

Como podemos observar, em contato com o sistema da Traz Valor a metodologia utilizada de apuração dos preços é através da média, ou seja preço de balcão.

Por isso, os descontos com a utilização do sistema Traz Valor não podem ultrapassar de no máximo 20%.

Existem outros sistemas de orçamentação que podemos utilizar os quais trazem o valor real das peças: Audatex, Cilia, por exemplo.

Outro ponto importante é que a prefeituras que se utilizam do sistema Traz Valor possuem o sistema All Moeda o qual já fazem o orçamento e mandam para as Contratadas, o que diverge do Edital que diz que os orçamentos devem ser realizados pela própria Contratada.

Nem todas as empresas possuem o sistema Traz Valor, sendo assim porque não incluir outros tipos de sistemas de orçamentação.

Veja-se o art. 5º da Lei 14.133/2021:

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)..:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).



SAT COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA EPP

Em suma, a administração pública não pode incluir cláusula no edital convocatório que restrinja a participação de eventuais interessados, deve colocar outras opções de sistemas de orçamentação para obtenção dos preços das peças.

Ademais, cumpre trazer à baila decisões sobre casos análogos pelo TCU:

TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8,2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

Se não bastassem os fundamentos supra, é de suma importância mencionar o entendimento do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, que em sua obra *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 13ª edição*, transparece que:

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação** (grifo nosso)



SAT COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA EPP

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que esta Administração Pública proceda às retificações do Edital dadas a argumentações supra relacionadas, colocando outros sistemas de orçamentação no Edital; atendendo assim aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade, Pedimos que:

- Coloque outros sistemas de orçamentação no Edital;
- Determinar-se a republicação do Edital e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Guarulhos, 22 de Maio de 2025.

Rosângela Cruz dos Santos
Sócia Diretora / Proprietária
RG nº 20.215.976-0
CPF nº 251.677.368-46

23.340.816/0001-60

SAT COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA - EPP

Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, Nº 340
Vila Pedro Moreira – CEP: 07020-001

GUARULHOS - SP